

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.371, DE 20 DE MAIO DE 2008

Autoriza o enquadramento da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, relativo ao projeto de interligação da região de Juruena ao Sistema Interligado Nacional - SIN, compreendendo as localidades de Juruena e Cotriguaçu, no Estado de Mato Grosso.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, com redação dada pelas Resoluções Normativas nº 220, de 16 de maio de 2006, e nº 308, de 22 de abril de 2008, o que consta do Processo nº 48500.001217/2007-17, e considerando que:

a implantação de projetos de transmissão e distribuição que proporcionem a redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, referente ao projeto de interligação da região de Juruena ao Sistema Interligado Nacional - SIN, compreendendo as localidades de Juruena e Cotriguaçu, no Estado de Mato Grosso, com a construção de 1 (uma) Linha de Transmissão – tronco – em 138 kV com 130 km de extensão, 1 (uma) Linha de Transmissão – em 34,5 kV com 60 km de extensão, e 2 (duas) Subestações, desativando as centrais geradoras termelétricas Juruena e Cotriguaçu.

Art. 2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação é de R\$ 40.309.544,78 (quarenta milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que corresponde a 100% (cem por cento) do montante aprovado.

Art. 3º As parcelas do reembolso serão calculadas pelo valor correspondente à energia medida no ponto de entrega, observando-se o disposto nos arts. 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº [308](#), de 22 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN